

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA****PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO**

PAE nº: 3.231/2019

**DECISÃO**

R.h.

Trata-se de contratação de serviço de agenciamento integrador de estágio em diversas unidades da Justiça Eleitoral no Estado de Santa Catarina.

Após a elaboração do Documento de Oficialização da Demanda e dos Estudos Preliminares, a Equipe de Planejamento concluiu pela viabilidade da contratação do serviço, por se tratar de atividade relevante à Justiça Eleitoral.

Foi, então, elaborado Projeto Básico e realizada a primeira tratativa para a celebração de novo Contrato com o CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola de Santa Catarina, tendo em vista que o atual expira em 30.5.2019.

Na fl. 98, a Seção de Instrução de Contratações da Coordenadoria de Contratações e Materiais da Secretaria de Administração e Orçamento (SAO) sugeriu que a nova contratação fosse realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, uma vez que: (1) consta no estatuto social do CIEE (fls. 76-89) que seus objetivos estão compreendidos nas áreas de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional e que não possui fins lucrativos; (2) a instituição detém inquestionável reputação ético-profissional, consoante declaração emitida pela Superintendência de Administração do Ministério de Fazenda em SC (fl. 75); (3) diversos Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por órgãos públicos (fls. 69-74), demonstram que os serviços são prestados de forma satisfatória pelo CIEE; (4) o CIEE é organização declarada de utilidade pública, conforme normas estaduais e federais juntadas nas fls. 92-96.

Ademais, relatou que, no Contrato atual – n. 41/2014 –, firmado com a instituição, o percentual por ela cobrado como taxa de administração é de 8% sobre o valor da bolsa auxílio paga ao estagiário e que, para firmar a nova contratação, foi proposto 6%.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria manifestou-se nas fls. 102-103, no sentido de entender regulares os autos desde que fossem feitas algumas correções de forma e que fosse ampliada a pesquisa de mercado, a fim de que se demonstrasse a vantajosidade da contratação pretendida.

Em atendimento a essa solicitação, a Seção de Instrução de Contratações efetuou nova pesquisa de mercado e constatou que a proposta apresentada pelo CIEE é a mais vantajosa para o TRESC, em virtude da cobertura em todas as regiões de Santa Catarina e da taxa de administração cobrada, que foi reduzida para 4%.

A SAO sugere, então, que a contratação seja realizada com dispensa de licitação, com base no art. 24, XIII, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Nesse contexto, considerando que restam atendidos os requisitos insertos no dispositivo, RECONHEÇO a dispensa de licitação para a contratação do CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola de Santa Catarina, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/1993 e, em cumprimento ao disposto no art. 26 da referida Lei, submeto a presente decisão à ratificação do Sr. Presidente.

Florianópolis, 2 de maio de 2019.

Daniel Schaeffer Sell, Diretor-Geral.